



CÂMARA MUNICIPAL
PRIMAVERA DO LESTE - ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
027	

RESOLUÇÃO Nº 015 de 08 de Abril de 2013

Altera a redação do artigo 181, do Regimento Interno e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO APROVOU, E EU, ESTANIEL PASCOAL ALVES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DAS PRERROGATIVAS PREVISTAS NO ART. 30, INCISO IV E V, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DO ART. 23, INCISO XIII, DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO O SEGUINTE:

Art. 1º - O artigo 181, da Resolução nº 03, de 18 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 181 - As sessões da Câmara Municipal serão ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes, realizadas publicamente, salvo disposição expressa em contrário ou deliberação em contrário tomada pela maioria de dois terços de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar. (NR).*”**

Art. 2º - Acrescenta ao artigo 181, os §§ 3º e 4º, que vigorará com a seguinte redação:

***“§ 3º. As sessões itinerantes realizam-se no último sábado de cada mês, com a duração de quatro horas e quinze minutos, podendo a Ordem do Dia ser prorrogadas por tempo certo, a requerimento de qualquer Vereador, mediante aprovação do Plenário. O requerimento não poderá ser discutido, tendo preferência o que pedir menor tempo;”*”**



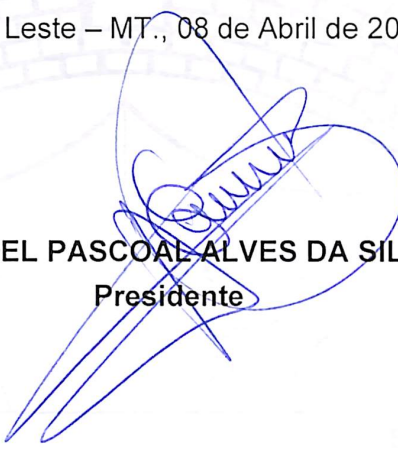
CÂMARA MUNICIPAL
PRIMAVERA DO LESTE - ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
028	

“§ 4º. As sessões de que trata o parágrafo anterior, poderá ser realizadas em qualquer local, e em qualquer horário, no Município de Primavera do Leste, preferencialmente nos locais, tido como declarados de utilidade pública, inclusive em tendas locadas, cedidas a Câmara Municipal para esse fim.”

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste – MT., 08 de Abril de 2013.


ESTANIEL PASCOAL ALVES DA SILVA
Presidente

